



ANEXO IX

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO							
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	CA	TO (%)	TX. PERM. MIN. (%)	TESTADA MIN. (m)	LOTE MIN. (m ²)	ALTURA MÁX. (Pav.)	RECULO FRONTAL (m)	AFAST. LATERAIS (m)
ZEU Norte	H In C1 C2 CSVB CSS CSG I1 AGR	C3 C4 CSE1 CSE2 I2 I3 I4 ⁽¹⁾ PEC Demais omissos	Min	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	3	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾
ZEU Central	HU HCH HCV In C1 C2 CSVB CSS	C3 C4 CSG CSE1 CSE2 I1 I2 Demais omissos	I3 I4 AGR PEC Min	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	3	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾
ZEU Sul	H In C1 C2 CSVB CSS CSG I1 AGR	C3 C4 CSE1 CSE2 I2 I3 PEC Demais omissos	I4 Min	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾	3	- ⁽²⁾	- ⁽²⁾
ZR1 Turismo	H In C1 C2 C3 CSVB CSS CSG AGR	C4 CSE2 I1 I2 I3 I4 ⁽¹⁾ PEC MIN Demais omissos	I4 CSE1	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	3	- ⁽⁴⁾	1,5
ZR2 Turismo	H In C1 C2 C3 CSVB CSS CSG I3 AGR	C4 CSE1 CSE2 I1 I2 PEC MIN Demais omissos	I4	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	3	- ⁽⁴⁾	1,5
ZR3	H In C1 C2 C3 CSVB CSS CSG CSE1 I3 AGR	C4 CSE2 I1 I2 PEC MIN Demais omissos	I4	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	3	- ⁽⁴⁾	1,5

(continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

(continuação)

ZONAS	USOS			OCUPAÇÃO							
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	CA	TO (%)	TX. PERM. MÍN. (%)	TESTADA MÍN. (m)	LOTE MÍN. (m ²)	ALTURA MÁX. (Pav.)	RECUO FRONTAL (m)	AFAST. LATERAIS (m)
ZR4	H I _n C1 C2 C3 CSVB CSS CSG CSE1 I3 AGR	C4 CSE2 I1 I2 PEC MIN Demais omissos	I4	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	3	-(4)	1,5
ZR5	H I _n C1 C2 C3 CSVB CSS CSG I3 AGR	C4 CSE1 CSE2 I1 I2 I4 ⁽¹⁾ PEC MIN Demais omissos	I4	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	3	-(4)	1,5
ZPM	H I _n I3 AGR	C1 C2 C3 C4 CSVB CSS CSG CSE1 I1 I2 PEC MIN Demais omissos	CSE2 I4	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	3	-(4)	1,5
ZI	I4 ⁽¹⁾	I1 I2 I3	Todas as demais	-	-	-	-	FMP ⁽³⁾ (2ha)	-	-	-
ZAI ⁽⁵⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZPEST ⁽⁶⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(conclusão)

⁽¹⁾As atividades que constam da tabela de uso do solo, como atividades Indústria Tipo 4 (I4), somente poderão ser instaladas em condomínios industriais, assim como os parâmetros de uso e ocupação devem respeitar as regras da lei municipal que trata da criação do condomínio industrial.

⁽²⁾Os parâmetros de ocupação do solo para estas zonas são os mesmos determinados para as zonas urbanas mais próximas.

⁽³⁾Fração Mínima de Parcelamento (FMP) determinado por atos normativos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

⁽⁴⁾Os recuos frontais para estas zonas são os determinados pelos anexos I e II da Lei de Sistema Viário e Mobilidade Municipal, e demais normas aplicáveis da referida lei.

⁽⁵⁾Os parâmetros de uso e ocupação devem respeitar as regras da aldeia indígena e demais normativas das autoridades e órgãos competentes, em especial a FUNAI, respeitando-se o artigo 231 da Constituição Federal.

⁽⁶⁾Parâmetros de uso e ocupação sustentáveis através de atividades e manejos com práticas preservacionistas, obedecendo demais normativas, Planos, Programas, Zoneamentos e afins dos órgãos competentes pela Unidade de Conservação.